MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 22/11/2005

Dispõe sobre o ensino da língua inglesa na rede pública municipal de ensino.

Lei Declarada Constitucional TJMG: julgamento 10.09.2008 – publicação 10.10.2008
Acórdão – clique aqui

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o ensino da língua inglesa como componente curricular em todas as séries ou todos os anos dos ciclos do ensino fundamental.~~

Art. 1º Fica instituído o ensino da língua Inglesa como componente curricular no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.886, de 02.12.2025)

~~Parágrafo único. Cabe ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino da língua inglesa dentro do horário normal das escolas da rede pública municipal e sua carga horária integrará as horas mínimas previstas para o ano letivo.~~

Parágrafo único. O componente de língua inglesa comporá a matriz curricular com 2 (duas) aulas semanais a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. (Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.886, de 02.12.2025)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de novembro de 2005.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

- Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSBD) / PL nº 18/2005 aprovado em 19.09.2005
- Publicada em: 22.11.2005
- Ver ADIN nº 4599820-83.2007.8.13.0000